



PROCESSO N.º 1434/10

PROTOCOLO N.º 10.300.578-7

PARECER CEE/CEB N.º 1182/10

APROVADO EM 14/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3162/10-GS/SEED, de 20 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de dezembro de 2009, no NRE de Jacarezinho, do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual, a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 284).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1434/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: 0597 - Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 0360 - Cambará	NRE: 017 - Jacarezinho	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 h/a ou 1200/1210 horas		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM-INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO N.º 1434/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: 0597 - Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: 0360 - Cambará	NRE: 017 - Jacarezinho	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 h/a ou 1200/1306 horas		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1434/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 155/163.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Geisa Aparecida Dariva Pinheiro	Língua Portuguesa	Letras – Português
Hosana Dias Arantes	Arte	Educação Artística
Cristina Justo	Inglês	Letras – Português/Inglês
Zenildo Barbieri	Educação Física	Educação Física
Mario Cesar Vinicius Crivari Pereira	Matemática	Ciências – Matemática - Biologia
Maria das Graças de Oliveira	Matemática	Ciências - Matemática
Maura Regina Uttida Briganti	Ciências Naturais e Biologia	Ciências – Biologia
Angelina Targa Caetano	História	História
Gersili Martins Araujo	Geografia	Geografia
** Ana Paula Fantineli	Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Jaqueline de Fátima Manfrin	Inglês	Letras – Português/Inglês
Andrea Fiori Fritegotto	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Fernanda Soares Nogueira Teixeira	História	História
Mabel Christina Maziero Arrieta	Educação Física	Educação Física
Adriane Toneto Pessoni	Química	Ciências – Química
* Lucio Henrique Bonacin	Física	Engenharia Civil – Formação Pedagógica em Matemática

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 26/33, 118/134 e 189.



PROCESSO N.º 1434/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 012/10 do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 196 a 202).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho e o Parecer n.º 1880/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 281), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas a licença sanitária, conforme protocolo n.º 10.300.803-4.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar e tomar providências de adequação quanto ao art. 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1434/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 14 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB